



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

PROCESSO Nº. 93/2020 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2020

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2020

O Município de Terra Nova do Norte, entidade de direito público, com sede na Prefeitura de Terra Nova do Norte – Av. Clóves Felício Vettoratto nº 201– Centro Terra Nova do Norte - MT, inscrita no CNPJ nº 01.978.212/0001-00, através de sua comissão permanente de licitação, nomeada pela Portaria nº 99/2020 com assessoria da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Maria Giovana Rodrigues Kuhn, tornam público o presente edital de CREDENCIAMENTO de Pessoas Físicas para fazer visitas públicas domiciliares para atender o programa Criança Feliz de acordo com Termo de Referência em anexo a este Edital. O presente credenciamento será regido pela Constituição Federal de 1988, Leis Federais nº 8080/90, nº 8242/90 e nº 8.666/93 e posteriores alterações.

1. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

A presente licitação tem por objetivo a seleção das propostas mais vantajosas para administração, visando a Contratação de profissionais para os serviços de visitadores para o Programa Criança Feliz, o CRAS é a unidade de referência que ofertará às ações do SUAS que integram o Programa Criança Feliz, em especial, o acesso à ação Visita Domiciliar, no período de 12 meses, conforme os preços estabelecidos no ANEXO – I deste edital.

2. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

2.1. Do período para entrega de documentos e propostas, os envelopes nº 01 e 02 (documentos e proposta) deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento, na Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte-MT, sediada na Av. Clóves Felício Vettoratto nº 101, Centro, TERRA NOVA DO NORTE– MT, impreterivelmente no período do dia 06/07/2020 até 15/07/2020 das 08:00 às 13:00 (horário de Mato Grosso).

2.1. Após a data acima citada, não serão recebidos documentos, nem aceito propostas de credenciamento, ainda que possa parecer mais vantajosa.

2.2. De acordo com os envelopes das empresas que forem protocolados no período acima mencionado, é que iremos relatar em ata, e realizar o Contrato.

2.3. A contratação dos Credenciados ficará a cargo da realidade da Secretária Municipal de Assistência Social de Terra Nova do Norte-MT.

3. DOS ENVELOPES E DO PREENCHIMENTO

3.1. Os documentos necessários ao credenciamento e a proposta serão disponibilizados em envelopes distintos, devidamente endereçados a Comissão de Credenciamento da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 01

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT

AV. CLOVES FELICIO VETORATTO, 101, CENTRO – CENTRO – TERRA NOVA DO NORTE- MT CEP – 78.505-000 A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO

ENVELOPE Nº 02. PROPOSTA DE ADESSÃO



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT
AV. CLOVES FELICIO VETORATTO, 101, CENTRO - CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE- MT CEP – 78.505-000
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO

3.2 - Deverá conter ainda a identificação completa da interessada, conforme abaixo:

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente credenciamento a pessoa física que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

4.2. Não poderão participar as pessoas Físicas:

- 4.2.1. declaradas inidôneas nos termos da lei;
- 4.2.2. impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- 4.2.3. que tenham pendências financeiras ou contratual para com o Município de TERRA NOVA DO NORTE e suas entidades da administração direta ou indireta.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Os interessados no credenciamento de que cuida este edital deverão apresentar, em envelope próprio, conforme acima, os seguintes documentos:

a) Identidade e CPF;

5.1. 1 - Documentos relativos à regularidade fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Física – CPF.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal - Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual - Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições;
- d) Certidão de Quitação quanto a Dívida Ativa do Estado (PGE);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

5.1.2 Documento relativo a Declaração de Inexistência de Fato Superviniente.

a) A declaração que não existem fatos supervenientes a esta licitação que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame licitatório, será feita através de Declaração (conforme ANEXO – III)

5.2. Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas das originais para conferência.

5.2.1. Não serão aceitas cópias tiradas em aparelho de fax.

5.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência e, para aqueles sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias.

5.4. Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

5.5. Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração dos documentos neste edital.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

6. DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

6.1. A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

6.2. Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - II).

6.3. Deve ainda, estar isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas e, ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

7. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Recebido os envelopes sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, entre as datas e horários designados para o Credenciamento. Assim que protocolados o envelope a Comissão irá reunir para fazer análise da Documentação para realizar a sessão ou em momento oportuno, conforme o caso adotará os seguintes procedimentos:

7.1.1. Credenciamento de representantes

7.1.1.1. A Comissão de Credenciamento credenciará como representante legal da empresa interessada pessoa física munida de instrumento de procuração público ou particular ou qualquer dos sócios proprietários da empresa, neste caso, mediante a apresentação do contrato social que lhe assegure poderes para tal.

7.1.2. Primeira etapa:

7.1.2.1. Abertura dos envelopes dizendo conter os documentos necessários ao credenciamento;

7.1.2.2. O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, autenticidade, e cumprimento de todo o rol exigido neste edital;

7.1.2.3. Apontamento, em ata, de ocorrência de irregularidade documental, conforme o caso;

7.1.2.4. Para os casos das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

a) Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar, mesmo se contiver alguma restrição, toda a documentação exigida no edital, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) Segunda etapa:

7.1.3.1. Terminado o exame documental, havendo condições jurídicas para prosseguimento dos trabalhos, em ato contínuo, a Comissão de Credenciamento examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital e, deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento, inclusive os preços tabelados conforme Anexo - I.

7.1.3.2. Apontamento, em ata, de ocorrências de irregularidades nas propostas.

7.2. De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

7.3. Na mesma sessão ou em momento que julgar oportuno a Comissão de Credenciamento declarará credenciadas ou não credenciadas as empresas participantes.

7.3.1. Serão motivos para o não credenciamento:

a) a irregularidade documental;

b) a irregularidade na apresentação das propostas.

7.4. As decisões da Comissão de Credenciamento serão informadas aos interessados no momento em



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

que forem tomadas, caso estes se façam regularmente presentes.

7.4.1. Não sendo possível a informação direta, no ato em que a decisão foi tomada, a intimação será feita via publicação no <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>.

7.5. Dos atos da Comissão de Credenciamento que julgar a empresa interessada credenciada ou não credenciada, seja por motivo documental ou de proposta, caberá recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com observância, no que couber, do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Os recursos devem ser endereçados ao Prefeito Municipal por meio da Comissão de Credenciamento.

7.7. A Comissão de Credenciamento poderá rever sua decisão, promovendo a retratação ou fazer o recurso subir à autoridade competente devidamente informado.

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados serão medidos mensalmente, e caso a empresa cometa alguma falta durante o mês será descontado e aplicado as sanções cabíveis, de acordo com a autorização emitida pela Secretaria de Assistência Social e que tenham sido atendidas pela Credenciada.

8.2. A Credenciada elaborará relatório dos serviços prestados (em duas vias), atestados pelo responsável da secretaria de Assistência Social Municipal de Terra Nova do Norte-MT.

8.3. De posse do relatório da Secretaria de Assistência Social promoverá a conferência e, confirmado os quantitativos de serviços, respectivamente, encaminhará o expediente para as providências de praxe e pagamento até no máximo 15 dias úteis.

8.4. A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será a partir da efetivação do credenciamento e de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

8.5. A Credenciada, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

9. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato de adesão oriundo deste credenciamento, salvo se houver mudanças na economia do País ou outros motivos plausíveis que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

9.1. São obrigações:

10.1.1 - da PREFEITURA:

10.1.1.1. Expedir autorização para a empresa credenciada comece a realizar os serviços;

10.1.1.2. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

10.1.1.3. Conferir e aprovar os serviços realizados;

10.1.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

10.1.1.5. Prestar aos credenciados todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços e fornecimentos;

10.1.1.6. Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo, especialmente para verificar o bom atendimento aos pacientes;

10.1.1.7. Aprovar os pedidos de substituição de responsáveis técnicos ou de mudança de endereços das empresas;

10.1.2. Das credenciadas:

10.1.2.1. Toda a responsabilidade pelas atividades inerentes aos serviços é do contratado, igualmente, e de forma integral, os compromissos de relações trabalhistas e previdenciárias decorrentes de toda a relação de emprego com os funcionários prestadores dos serviços.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

10.1.2.2. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

10.1.2.7. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

10.1.2.8. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

10.1.2.9. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

10.1.2.10. Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua realização;

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará inadimplemento contratual implicando, segundo a gravidade, em multa de até 10% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada desde logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado.

10.2. Se ao desconto da infração não for possível na forma do item anterior, será concedido um prazo de 10 (dez) dias para seu recolhimento na Tesouraria do Município.

10.2.1. Não havendo o recolhimento no prazo acima, a penalidade pecuniária será inscrita em dívida ativa e cobrada na forma da lei.

11.3. A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a empresa credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

11.4. A aplicação de penalidade também não eximirá a empresa credenciada de arcar com danos que por culpa

11.5. ou dolo causar a terceiros ou ao Município, direta ou indiretamente. As multas não tem caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.6. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

11. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO:

11.1. Pelo Município, sem prévio aviso, quando:

11.1.1. A Empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato ou deste edital;

11.1.2. A Empresa descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 10.1.2 deste edital, segundo o caso;

11.1.3. a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

11.1.4. Ficar evidenciada incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

11.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

11.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

11.1.7. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada, sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

11.1.8. E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.2. Pela Empresa credenciada:

12.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a PREFEITURA, com antecedência mínimo de 30 (trinta) dias.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As despesas oriundas do credenciamento de empresas serão suportadas pela dotação orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

SubFunção: 244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0009 – TERRA NOVA SOCIALMENTE JUSTA

2112: BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

12.2. O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a sexta-feira no horário de expediente (7h00 às 13:00), junto a Comissão de Credenciamento solicitar no email: elizangelatnova@hotmail.com e pelo site:

<https://www.terranovadonorte.mt.gov.br/Transparencia>.

12.3. O modelo de proposta de adesão (ANEXO – II), modelo de carta de encaminhamento de documentos (ANEXO – III) e a minuta de contrato (ANEXO – IV), fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;

12.4. Informações complementares a este edital, poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial, com a Comissão de Credenciamento, no horário citado no preâmbulo deste edital.

12.5. Sempre que solicitado a empresa credenciada deverá provar, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

12.6. O Foro da Comarca de TERRA NOVA DO NORTE é o competente para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TERRA NOVA DO NORTE– MT, 06 de JULHO de 2020.

ELIZANGELA AZEVEO SPULDARO
Presidente C.P.L



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

ANEXO-I

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETIVO

O presente Chamamento Público tem por objetivo a seleção de visitantes para o Programa Criança Feliz, o CRAS é a unidade de referência que ofertará às ações do SUAS que integram o Programa Criança Feliz, em especial, o acesso à ação Visita Domiciliar, no período de 12 meses.

02- JUSTIFICATIVA

A Política de Assistência Social é desenvolvida por meio do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, diante desse contexto, a criação do Programa Criança Feliz, proporciona a oportunidade de auxiliar na atenção a primeira infância através do estímulo ao desenvolvimento infantil integral, para crianças até seis anos de idade, trabalhando o fortalecimento de vínculos familiares, fortalecendo o exercício da parentalidade, além de prevenir a ocorrência de situações de exclusão e riscos sociais. Com a divulgação das Metas do Milênio da ONU e o compromisso do Brasil no cumprimento delas, a infância passa a ser um dos eixos norteadores das políticas públicas. Do ponto de vista legal destaca-se o Marco Legal da Primeira Infância, cujo conteúdo fortalece e reestrutura aspectos do ECA. Na esfera institucional é visível a articulação entre o poder legislativo e executivo, como a Frente Parlamentar pela Primeira Infância. Por ser um programa intersetorial vários desafios surgem tendo em vista que desenvolver políticas e programas sociais para a primeira infância não é tarefa fácil num território marcado por diversidades culturais, sociais e econômicas. Mesmo assim, diante dos altos índices de violência, vulnerabilidade social e de exploração a que estão submetidas as crianças, especialmente as mais pobres, desenvolver estratégias capazes de reverter esse quadro é de suma importância. O Programa Criança Feliz tem caráter intersetorial, ou seja, envolve várias políticas públicas com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Sendo assim, o Criança Feliz agrega as políticas de assistência social, educação, cultura, saúde, direitos humanos, entre outras, tendo sua coordenação na Secretaria Nacional de Promoção do Desenvolvimento Humano, do Ministério da Cidadania.

É importante destacar que à efetivação da intersetorialidade dependerá de uma agenda articulada no âmbito municipal. Como a visita domiciliar constitui estratégia fundamental do Programa Criança Feliz, o conhecimento dos profissionais que atuarão no atendimento às famílias sobre a oferta de políticas e serviços da rede, existentes nos territórios, nos campos da assistência social, saúde, cultura, educação e direitos humanos possibilitará o suporte adequado às demandas identificadas.

03- OS OBJETIVOS PROGRAMA CRIANÇA FELIZ SÃO:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

- ✓ Promover o desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento integral da criança na primeira infância;
- ✓ Apoiar a gestante e a família na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais;
- ✓ Colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, proteção e educação de crianças na faixa etária de até seis anos de idade;
- ✓ Mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e de suas famílias às políticas e serviços públicos de que necessitem;
- ✓ Integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, crianças na primeira infância e suas famílias;

04 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS,

LOTE 01

Vagas	Cargo	Carga Horária	RENDIMENTOS	GRAU DE ESCOLARIDADE EXIGIDO
3	Visitador Domiciliar	40 h Mensais	R\$ 1.300,00	Cursando Licenciatura na Area da Educação, Psicologia ou Serviços Social

05 - DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS,

CARGO	ATRIBUIÇÃO	HABILITAÇÃO
Visitador Domiciliar	✓ Registrar as visitas domiciliares; ✓ Identificar e discutir com o supervisor demandas e situações que requeiram encaminhamentos para a rede (como educação, cultura, justiça, saúde ou assistência social), visando sua efetivação; ✓ Participar das capacitações destinadas aos visitantes; ✓ Colaborar com o supervisor no levantamento de temáticas a serem abordadas na educação continuada e permanente; ✓ Informar imediatamente ao supervisor situações em que forem identificadas ou percebidas circunstâncias ou casos que	Cursando Licenciatura na area da Educação, Psicologia ou Serviços Social



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

	indiquem problemas na família como, por exemplo, suspeita de violência doméstica e dificuldades de diagnóstico precoce ou de acesso a serviços e direitos de crianças com deficiência, para que o supervisor acione a rede de serviços; ✓ Realizar o acompanhamento da criança, por meio de formulário específico; ✓ Realizar a caracterização da família, por meio de formulário específico; ✓ Realizar a caracterização da gestante, por meio de formulário específico; ✓ Realizar a caracterização da criança, por meio de formulário específico; ✓ Realizar o diagnóstico inicial do desenvolvimento infantil, por meio de formulário específico; ✓ Preencher o instrumento "Plano de Visita para planejamento do trabalho junto às famílias; ✓ Realizar o trabalho diretamente com as famílias, por meio das visitas domiciliares, orientando-as para o fortalecimento do vínculo e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação; ✓ Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas à criança a partir do diagnóstico inicial de seu desenvolvimento; ✓ Acompanhar e apoiar as ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; ✓ Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; ✓ Participar de reuniões semanais com o supervisor para repassar o trabalho realizado durante a visita domiciliar e para planejar as Modalidades de Atenção;	
--	---	--



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

	✓ Executar o cronograma de visitas domiciliares às famílias;	
--	--	--

06 – DO PAGAMENTO

O Pagamento será realizado em parcelas mensais e proporcionais aos dias trabalhados com apresentação das Notas Fiscais.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

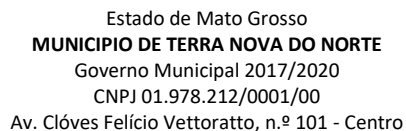
Projeto Atividade: 2197 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS

Dotação Orçamentaria: 1471 outras serviços de Terceiros – PESSOA FISICA

Terra Nova do Norte-MT/MT, 06 de JULHO de 2020.

Secretária Municipal de assistência Social

MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN



MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

Ref. CREDENCIAMENTO 004/2020

SESSÃO PÚBLICA: _____/2020 HORÁRIO: _____ HORAS

Razão Social:	
CNPJ:	Inscrição Estadual:
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-MAIL:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e nº da Agência:	

Prazo de validade da proposta: 60 dias (não inferior a sessenta dias)

Essa proposta de preço contempla a integralidade das especificações constantes do ~~de~~ Referencial, Anexo "A" do Edital e que concorda e cumprirá todas as suas prescrições.

Os preços contidos nessa proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, produtos/equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto licitado.

Prazo de entrega _____

ocal e data

(assinatura e
carimbo)
representante
legal

(Papel timbrado da empresa).



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2017/2020
CNPJ 01.978.212/0001/00
Av. Clóves Felício Vettoratto, n.º 101 - Centro

ANEXO – III

MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

Terra Nova do Norte-MT– MT, ----- de

Ref. CREDENCIAMENTO Nº 004/2020

Objeto: A presente licitação tem por objetivo a seleção de profissionais para atuar nas atividades a serem desenvolvidas pelo CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Servimo-nos da presente para encaminhar em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o Credenciamento de empresas especializadas em profissionais para atuar nas atividades a serem desenvolvidas pelo CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS .

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

Atenciosamente

Empresa (assinatura) Responsável legal



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2020/2020

ANEXO – IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

Termo de Contrato que entre si celebram a Prefeitura
Municipal de Terra Nova do Norte/MT e XXXXXX,
objetivando a -----

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES
DA FINALIDADE E DO FUNDAMENTO LEGAL

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Clóves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, VALTER KUHN, brasileiro, casado, agente político, portador do RG. N.º 0844733-0 SSP/SC e inscrito no CPF sob n.º 790356041-72, residente e domiciliado na rua Teotônio Vilela, nº 167, Centro, Terra Nova do Norte - MT, e do outro lado e, do outro lado, a empresa com sede inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) seu(sua) _____(cargo)____, Sr.(a) _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade n.º _____, residente e domiciliado em (endereço) _____, em conformidade com a (indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a sociedade).

DA FINALIDADE: O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à execução dos trabalhos definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de /..... /2020 do Sr. Prefeito Municipal.

DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato decorre credenciamento ____/2020 nos termos e condições do Termo de Referência do EDITAL, cujo resultado foi homologado em data de /..... /2020 pelo Sr Prefeito Municipal, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pela -----, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2020/2020

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. Prazo de implantação: Os serviços objeto da presente contratação serão implantados no prazo até 03 (dias) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou Requisição.

2.2. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com as especificações legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Contratada deverá executar os serviços conforme solicitação efetuada da Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com este termo, e, emissões de Nota de Empenho.

3.1 O início do serviço objeto da presente licitação ocorrerá até 03 (tres) dias úteis, após a assinatura da ordem de serviço e do Contrato, mediante a emissão de requisição.

3.2 O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, inclusive em matéria trabalhista.

3.3 A Contratada receberá da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT-MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.

3.6 A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2020/2020

CLAUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ (.....) mensais, para a implantação, perfazendo o valor global de R\$ (.....), em até o 30 (trinta) dia contados da apresentação das Notas Fiscais.

4.2. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

4.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.4. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitira empenho, sob o código orçamentário a seguir:

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Projeto Atividade: 1471 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;

b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto licitado;

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2020/2020

CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO DO CONTRATO

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES

8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

8.3 Nos casos previstos na Lei 8.666/1993, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2020/2020

8.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5 A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 18.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

- a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;
- b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Terra Nova do Norte/MT, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 “b”;
- c) Executar trabalhos com imperícia técnica;
- d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;
- f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;
- g) Demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;
- i) Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2020/2020

9.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5. A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

9.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1. A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

11.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedente invocável.

11.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Terra Nova do Norte/MT, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.



Estado de Mato Grosso
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Governo Municipal 2020/2020

Terra Nova do Norte/MT, de de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT

CONTRATANTE

.....

CONTRATADA

Testemunhas:

A)

B)

CPF:

CPF:

.